



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº. 138/2018

**AUTORIA** – Vereador Lucas Ortiz Leugi

**ASSUNTO** – Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Apucarana, como especifica.

### TEOR DO PARECER

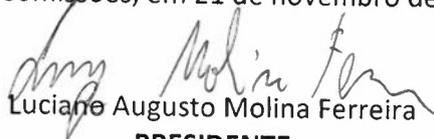
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº138/2018, que proíbe à concessionária SANEPAR, do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Apucarana. Foi solicitado parecer Jurídico o qual opinou:

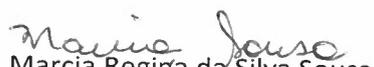
“... considerando-se que a proposição do nobre edil atende os requisitos regimentais, encontrando-se sob o aspecto formal conforme a técnica legislativa adequada, e, respeitando-se a soberania do colegiado à que será submetido, opinamos por sua tramitação.....”

Esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei não fere dispositivo de lei, sendo assim, somos de **Parecer favorável** a tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 21 de novembro de 2018.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**PRESIDENTE**

  
Marcia Regina da Silva Sousa  
**SECRETÁRIA**

  
Lucas Ortiz Leugi  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº. 138/2018

**AUTORIA** – Vereador Lucas Ortiz Leugi

**ASSUNTO** – Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Apucarana, como especifica.

### TEOR DO PARECER

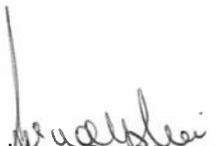
A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de Lei nº138/2018, que proíbe à concessionária SANEPAR, do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Apucarana. Foi solicitado parecer Jurídico o qual opinou:

“... considerando-se que a proposição do nobre edil atende os requisitos regimentais, encontrando-se sob o aspecto formal conforme a técnica legislativa adequada, e, respeitando-se a soberania do colegiado à que será submetido, opinamos por sua tramitação.....”

Esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei não fere dispositivo de lei, sendo assim, somos de **Parecer favorável** a tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 21 de novembro de 2018.

  
Lucas Ortiz Leugi  
**SECRETÁRIO**

Marcia Regina da Silva Sousa  
**PRESIDENTE**

Franciley Preto Godói  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº. 138/2018**

**AUTORIA** – Vereador Lucas Ortiz Leugi

**ASSUNTO** – Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Apucarana, como especifica.

### **TEOR DO PARECER**

A Comissão de **OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO** analisou o Projeto de Lei nº138/2018, que proíbe à concessionária SANEPAR, do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Apucarana. Foi solicitado parecer Jurídico o qual opinou:

“.... considerando-se que a proposição do nobre edil atende os requisitos regimentais, encontrando-se sob o aspecto formal conforme a técnica legislativa adequada, e, respeitando-se a soberania do colegiado à que será submetido, opinamos por sua tramitação.....”

Esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei não fere dispositivo de lei, sendo assim, somos de **Parecer favorável** a tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 21 de novembro de 2018.

Gentil Pereira de Sousa Filho  
**PRESIDENTE**

Antônio Carlos Sidrin  
**SECRETÁRIO**

Marcia Regina da Silva Sousa  
**RELATORA**